



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 115/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0038068/2022-49

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 2741/2022 **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 51299643

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR: PAULO REGIS SILVA **CPF/CNPJ:** 004.958.676-91

EMPREENDIMENTO: FAZENDA FUNDÃO **CPF/CNPJ:**

MUNICÍPIO: Araguari-MG **ZONA:** Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 7924897 **LONG/X:** 791457

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica - PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-02-1	Avicultura	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho - Engenheiro Agrônomo	CREA-MG nº 40.713/D	MG20221052936	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51299895** e o código CRC **F0C61B17**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 51299643

Foi formalizado em 18/07/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 2741/2022, em nome do empreendedor PAULO REGIS SILVA, empreendimento Fazenda Fundão, que desenvolve as atividades de Suinocultura, Avicultura, Culturas Anuais e Horticultura no município de Araguari/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho, CREA-MG nº 40.713/D e ART nº MG20221052936. Foram solicitadas informações complementares em 27/07/2022, que foram respondidas em 11/08/2021.

As atividades principais desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a “Suinocultura”, com capacidade instalada para alojar 4.300 suínos, código G-02-04-6, considerada de médio porte e médio potencial poluidor e, portanto, classificada como classe 3, conforme a DN 217/2017, e a “Avicultura” com capacidade instalada para alojar 35.000 aves, código G-02-02-1, considerada de pequeno porte e médio potencial poluidor e, portanto, classificada como classe 2, conforme a norma supracitada. As atividades citadas são desenvolvidas por meio de contrato de parceria agrícola com a empresa BRF S.A., a qual fornece os animais, ração, medicamentos e assistência técnica. São desenvolvidas também as atividades de “Culturas anuais” com área útil disponível de 57 hectares para o cultivo e “Horticultura” com área útil disponível de 2 hectares para o cultivo, códigos G-01-03-1 e G-01-01-5, respectivamente, ambas atividades dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito estadual, conforme a DN nº 217/2017.

Cabe informar que o empreendimento possui Licença de Operação Corretiva emitida em agosto de 2016 (LOC nº 042/2016) para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação), Avicultura de corte e reprodução, Culturas Anuais e Horticultura, com capacidade para 4.500 suínos, 56.000 aves, 57 hectares de culturas anuais e 2 ha de horticultura, válida até agosto de 2022, emitida nos moldes da DN 74/2004. Conforme informado no RAS, não houve ampliação da atividade no período entre a concessão da licença anterior e a solicitação da renovação.

Ressalta-se que o cumprimento das condicionantes elencadas no parecer da LOC nº 042/2016 não será avaliado por meio deste parecer de LAS, e será devidamente verificado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da SUPRAM TM, conforme preconiza a Instrução de Serviço Sisema nº 01 de 2018.

A atividade de suinocultura é desenvolvida no sistema de crescimento e terminação, e conta com 04 galpões de alojamento, com capacidade total para 4.300 animais. A atividade de avicultura é desenvolvida no sistema de corte e reprodução em 02 galpões com capacidade de alojar até 55.000 aves. Ambas as atividades são desenvolvidas em integração com a BRF, a qual fornece ao empreendedor os animais, ração, assistência técnica e medicação, bem como a destinação final de embalagens vazias de medicamentos. Cabendo ao empreendedor os cuidados e manejo, bem como o tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes. O empreendedor possui Certificado de Registro de consumidor de lenha junto ao IEF válido, registro nº 21480/2021. O empreendimento conta com 06 funcionários fixos.



As atividades de culturas anuais e horticultura são desenvolvidas na área de 61 hectares, por meio de contrato de arrendamento, com o plantio de soja, milho e sorgo em rotação de culturas, e jiló e quiabo.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade são basicamente ração, medicamentos veterinários e produtos de limpeza. Esses insumos, conforme informado no RAS, ficam armazenados em silos e almoxarifado na propriedade.

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento há duas captações subterrâneas em poços tubulares para fins de dessedentação de animais e consumo humano (Portarias nº 1627/2016 e nº 1628/2016 com validade até agosto/2022), que se encontram em renovação automática conforme processos de renovação nºs 24561/2022 e 24562/2022. As fontes citadas suprem a demanda hídrica declarada no RAS.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos pela atividade de suinocultura e de origem doméstica, animais mortos e resíduos sólidos. A devida destinação de cada tipo de efluente e/ou resíduo está descrita abaixo conforme informado no RAS.

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades desenvolvidas podem ser classificados em resíduos classe I (Perigosos) e resíduos Classe II (comuns). Os resíduos classe II (recicláveis e não recicláveis - papel, plástico, metal, vidro), são destinados para Ecopontos da Prefeitura Municipal de Uberlândia, onde residem os administradores. Os resíduos classe I das atividades de suinocultura e avicultura são os perfurocortantes (agulhas) e embalagens de produtos veterinários, que são recolhidos pela BRF, para posterior destinação adequada, conforme informado no RAS. As embalagens de agrotóxicos e adubos são devolvidas ao ponto de coleta credenciado em Araguari pelo arrendatário, por meio de logística reversa. Os animais mortos são direcionados para as composteiras (uma para os galpões de suínos e uma para os galpões de aves) juntamente com camadas de material inerte e após a maturação do composto, utilizados como adubação orgânica na propriedade.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária doméstica são destinados para fossas sépticas e os efluentes provenientes da suinocultura (dejetos, água de lavagem dos pisos, etc) são direcionados para tratamento em 02 biodigestores e posteriormente para 01 lagoa impermeabilizada de decantação, com volume total de 6.020,00 m³. O biofertilizante gerado é aplicado no solo das áreas de culturas anuais da propriedade (65,50 hectares), com taxa anual de aplicação de aproximadamente 142,80m³/ha/ano, por meio de fertirrigação utilizando chorumeiras, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho (ART nº MG20221372076, CREA-MG nº 40.713/D).

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - da lagoa de decantação deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Para controle e impedimento da formação de processos erosivos nas áreas de cultivo, são adotadas práticas conservacionistas de solo, que visam diminuir os riscos de erosão, como o plantio direto e rotação de culturas.

O empreendimento fazenda Fundão possui área total de 310,66 hectares, conforme registro das matrículas nºs 6.037 e 36.077 do CRI de Araguari-MG. Foi apresentado o



protocolo de inscrição do imóvel junto ao CAR -Cadastro Ambiental Rural- Recibo MG-3170206-816D.89CA.818B.45B7.B20F.185C.4194.CA06, com área total de 320,92 ha e reserva legal declarada de 62,0965 ha, área esta *inferior* à 20% da área total do imóvel, e *inferior* a área de reserva legal averbada às margens das matrículas citadas. Ressalta-se que conforme mapa topográfico apresentado a maior parte da reserva legal está ocupada com pastagem. O proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências, déficits ou inconsistências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 26 de julho de 2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em área de pastagem a cama de aviário deve ser incorporada ao solo e liberada para pastoreio somente após 40 dias da aplicação da cama de aviário, conforme previsto na Instrução Normativa - MAPA nº 25 (2307/2009).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Fundão para as atividades de “Suinocultura, Avicultura, Culturas Anuais e Horticultura” no município de Araguari-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou o responsável técnico o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA FUNDÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico com ART, atestando que as lagoas do sistema de tratamento de efluentes estão funcionando adequadamente e comprovando que estão devidamente impermeabilizadas.	A cada 02 anos, durante a vigência da licença.
03	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo - a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal. Obs.: Apresentar relatórios técnicos comprovando a limpeza das lagoas e a destinação do lodo.	Durante a vigência da Licença
04	Caso a cama de aviário seja aplicada em áreas de cultivo/pastagem dentro da propriedade, apresentar a Recomendação de Adubação Orgânica, com uso da cama de aviário, para estas áreas. Tal recomendação deve ser elaborada, com base nos preceitos agronômicos , por um profissional habilitado para tal. A recomendação deve estar acompanhada da ART de profissional técnico habilitado. <i>*OBS: A aplicação da cama de aviário nas áreas de cultivo/pastagem deve seguir a Recomendação de adubação orgânica proposta.</i> No caso da cama de aviário ser comercializada com terceiros, apresentar a comprovação desta comercialização.	Anualmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA FUNDÃO

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			
						Destinador / Empresa responsável	Razão social; CNPJ; Endereço	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), P (Fósforo), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), C (Carbono), Matéria Orgânica, Textura do Solo, Saturação por bases, CTC total, CTC efetiva e soma de bases. <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

- Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram-TM, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o último dia do mês de junho), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.